LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Institui o 'Programa Registro Civil na Maternidade' no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Manacapuru o "Programa Registro Civil na Maternidade", destinado a manter nas maternidades dos hospitais públicos, um posto de atendimento para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva certidão de nascimento.

§1º A certidão de nascimento o que se refere será a mesma oferecida quando do registro efetuado em cartório.

§2º A certidão de nascimento será emitida de forma gratuita.

Art. 2º Para atender os fins previstos nesta Lei, as maternidades existentes no Município manterão, em suas dependências internas, local adequado destinados à instalação do posto de atendimento para obrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho.

Art. 3º As maternidades, ao entregarem o atestado de nascido vivo, deverão orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminha-los ao posto de atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de abril de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru